



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua 21 de Abril, nº 19, Centro - São Geraldo - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – Tel.: (32)3556-1215 ou 1471



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Concessão dos direitos de uso e exploração onerosa da praça de alimentação e do camarote, com fornecimento de toda a estrutura necessária à realização da 17ª Festa Country e 16ª Festa do São-geraldense Ausente, durante os dias 17, 18 e 19 de julho do corrente ano, no Espaço de Acontecimentos Circuito Serra do Brigadeiro e na Praça Raul Soares, conforme condições e quantidades descritas no Instrumento Convocatório, Termo de Referência e seus anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VR UNIT	VR TOTAL
01	Concessão de direito de uso e exploração onerosa de espaço público (praça de alimentação/camarote) durante os dias 17, 18 e 19 de julho do corrente ano, com fornecimento de estrutura, em vistas à realização da 17ª Festa Country e 16ª Festa do São-geraldense no Espaço de Acontecimentos “Circuito Serra do Brigadeiro” e na Praça Raul Soares.	Serviço	01	R\$768,67	R\$768,67
Valor total apurado R\$ 768,67 SETECENTOS E SESSENTA E OITO REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS					

1.2. O serviço objeto desta contratação são caracterizados como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. Considerando o [art. 6º, inc. XXIII](#), alíneas ‘b’ a ‘e’ e o [art. 40, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021](#), esta cláusula estabelece que o detalhamento contido no Estudo Técnico Preliminar (ETP) arrolado aos autos do processo licitatório é a base fundamental para a elaboração deste Termo de Referência. O presente Termo de Referência respeita integralmente as diretrizes, requisitos e orientações contidas no referido Estudo Técnico Preliminar (ETP), assegurando a conformidade legal e técnica necessária para o processo licitatório em questão.

1.4. A concessão de direito de uso e exploração onerosa dos espaços públicos (praça de alimentação/camarote) se desdobra no efetivo uso do espaço previsto no projeto de engenharia, conforme especificações e condições nele previstas.

1.4.1. A Permissionária deverá atender todas as normas do Corpo de Bombeiros e da Vigilância Sanitária aplicáveis ao objeto.

1.4.2. A concessão do espaço terá sua vigência pelos dias das festividades.

1.5. O memorial descritivo, o projeto de engenharia e as condições previstas no estudo técnico preliminar são partes integrantes deste instrumento, portanto, a ele se vincula, independente de sua transcrição.

1.6. A Permissionária não poderá restringir o acesso de nenhum servidor, **devidamente identificado**, nas dependências dos espaços públicos que sejam objeto dessa concessão.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua 21 de Abril, nº 19, Centro - São Geraldo - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – Tel.: (32)3556-1215 ou 1471



3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONCESSÃO

Sustentabilidade

a) Os parâmetros de sustentabilidade são aqueles previstos em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

Subcontratação

4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

Vistoria

4.3. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

- 1.1. A prestação de serviços deverá ser realizada integralmente, conforme envio da Ordem de Serviço, de modo que a estrutura, esteja devidamente montada para vistoria da equipe técnica do Município, com o prazo mínimo de 7 (sete) dias de antecedência à realização do evento.
- 1.2. Caso não seja possível a execução dos serviços na data solicitada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 1.3. A execução do serviço compreenderá e deverá ser suficiente para os dias 17 à 19 de julho do corrente ano, a ser executado de forma ininterrupta, com horários a serem determinados em Ordem de Serviço.
- 1.4. Toda a infraestrutura deverá estar montada, disponível e aprovada pelos órgãos competentes, impreterivelmente, até as 48 (quarenta e oito) horas que antecedem o início do evento;
 - 1.4.1. Qualquer execução fora do local e horário previstos, e ainda, fora do prazo de execução poderá ser devolvida, sem prejuízo às sanções previstas em lei.
 - 1.4.2. A execução contratual observará as rotinas abaixo:
 - a) Todas as estruturas necessárias para a realização do evento deverão possuir o ateste da equipe técnica do Município em um prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas de sua realização;
 - b) Considerando os possíveis transtornos e eventuais limitações na mobilidade urbana do município, o prazo máximo para retirada das estruturas será de 3 (três) dias úteis após o encerramento do evento;
 - c) Para a perfeita execução dos serviços, a PERMISSIONÁRIA deverá disponibilizar os serviços, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, promovendo sua substituição quando necessário;
- 5.1.1. A prestação dos serviços deverá ocorrer em local único, sendo ele:



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua 21 de Abril, nº 19, Centro - São Geraldo - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – Tel.: (32)3556-1215 ou 1471



NOME DO LOCAL	ENDEREÇO DO LOCAL
Praça Raul Soares	Praça Raul Soares, s/n, Centro – São Geraldo/MG.
Espaço de Acontecimentos Circuito Serra do Brigadeiro.	Rua Cel. Bittencourt, s/n, Centro – São Geraldo/MG.

5.1.2. A empresa deverá entrar em contato com o fiscal de contrato Ednei Carlos da Silva, no horário de 08h00min às 15h00min, de segunda a sexta-feira, para agendamento prévio e ajustamento do cronograma da prestação dos serviços pelo telefone (32) 3556-1215 e pelo e-mail turismo@saogeraldo.mg.gov.br

Materiais a serem disponibilizados

5.2. Para a perfeita execução dos serviços, a Permissionária deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
01	LOCAÇÃO DE JOGOS DE MESA – LOCAÇÃO DE UM CONJUNTO DE 30 (TRINTA) JOGOS DE MESA DE PLÁSTICO, CONTENDO 4 CADEIRAS SEM BRAÇOS POR CADA JOGO, EM CORES BRANCAS, DEVIDAMENTE HIGIENIZADAS, SEM MANCHAS, SUJEIRA OU QUALQUER DEFEITO. A PERMISSONÁRIA É RESPONSÁVEL PELA DISPONIBILIZAÇÃO E RETIRADA DOS ITENS NOS LOCAIS INDICADOS PELOS SETORES REQUISITANTES ATRAVÉS DA ORDEM DE SERVIÇO. A UNIDADE DE SERVIÇO COMPREENDE A DISPONIBILIZAÇÃO DO CONJUNTO DE JOGOS DE MESA DURANTE O PERÍODO DE 2 (DOIS) DIAS, PORTANTO, NUM PERÍODO EQUIVALENTE DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS. ATÉ O HORÁRIO DE TÉRMINO DO FESTIVAL GASTRONÔMICO.	SERV	01
02	SERVIÇO DE FILMAGEM - COM CÂMERA 4K FULL HD, INCLUINDO GRAVAÇÃO E TRANSMISSÃO SIMULTÂNEA. O SERVIÇO DEVERÁ SER PRESTADO POR COLABORADOR DEVIDAMENTE QUALIFICADO, A FIM DE ATINGIR UMA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ALTA QUALIDADE (COM NITIDEZ, PROFUNDIDADE DE CORES E FAIXA DINÂMICA ADEQUADA), DEVENDO SER REALIZADO COM DUAS CÂMERAS SIMULTÂNEAS. O TEMPO MÉDIO DE DURAÇÃO DO SERVIÇO É DE APROXIMADAMENTE 4 (QUATRO) HORAS, DIÁRIAS. TODOS OS EQUIPAMENTOS UTILIZADOS A PRESTAR O SERVIÇO SÃO DE RESPONSABILIDADE DA PERMISSONÁRIA, BEM COMO TODOS OS CUSTOS RELATIVOS À TRANSPORTE, DESLOCAMENTO E ALIMENTAÇÃO DE SEUS COLABORADORES. SE NECESSÁRIO, O SETOR REQUISITANTE SOLICITARÁ A EDIÇÃO DAS IMAGENS, ATÉ 72H APÓS A FINALIZAÇÃO DA GRAVAÇÃO E/OU TRANSMISSÃO, DEVENDO SER ENTREGUE À PERMITENTE, POR MEIO DE LINK OU EM PENDRIVE, EM ATÉ 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS. OS DIREITOS AUTORAIS E PROPRIEDADE INTELECTUAL SERÁ DO MUNICÍPIO DE SÃO	SERV	01



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua 21 de Abril, nº 19, Centro - São Geraldo - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – Tel.: (32)3556-1215 ou 1471



	GERALDO/MG. A UNIDADE DE SERVIÇO COMPREENDE A EXECUÇÃO DO MESMO DIARIAMENTE, DURANTE O PERÍODO DAS FESTIVIDADES, OU SEJA, POR 3 (TRÊS) DIAS.		
03	PALCO 6X6M EM ESTRUTURA DE ALUMÍNIO Q-30 – LOCAÇÃO DE PALCO, EM ESTRUTURA DE ALUMÍNIO Q30, MEDINDO 6 METROS DE BOCA DE CENA POR 6 METROS DE PROFUNDIDADE, POR 7M DE ALTURA. TENDO O PISO COM ALTURA DE 1,5M E CARPETE, FECHADO AO FUNDO E NAS LATERAIS COM SOMBRITE, COM PANO DE SAIA À FRENTE, COBERTURA EM LONA ANTICHAMA, COM GUARDA CORPO, ESCADAS E CORRIMÃO DE ACORDO COM AS NORMAS DO CORPO DE BOMBEIRO DE MG. COM ÁREA DE SERVIÇO E HOUSE MIX DE NO MÍNIMO 12M ² COM ELEVAÇÃO DE 30CM. DEVERÁ CONTER SUPORTE OU TORRE PARA SUSTENTAÇÃO DO P.A. (SONORIZAÇÃO) CONFORME NECESSIDADE DA EQUIPE DE SOM. PALCO COM NO MÍNIMO DOIS ESTAIAMENTOS POR PÉ. A PERMISSIONÁRIA SE RESPONSABILIZA POR TODOS OS CUSTOS COM MONTAGEM, DESMONTAGEM E TRANSPORTE DOS ITENS. O PALCO DEVERÁ ESTAR DEVIDAMENTE APTO PARA USO EM 24 (VINTE E QUATRO) HORAS QUE ANTECEDE O INÍCIO DA FESTIVIDADE, QUE DEVERÁ SER INDICADO PELO SETOR REQUISITANTE ATRAVÉS DA ORDEM DE SERVIÇO. SERVIÇO COMPREENDE TODOS OS DIAS DE EVENTO. É EXIGIDO A ART, EMITIDA PELO CREA/MG. A UNIDADE DE SERVIÇO COMPREENDE A DISPONIBILIZAÇÃO PALCO DURANTE O PERÍODO DE 2 (DOIS) DIAS, PORTANTO, NUM PERÍODO EQUIVALENTE DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS.	SERV	01
04	LOCAÇÃO DE CONJUNTO DE TENDAS 3,5X3,5M, COM BALCÃO - LOCAÇÃO DE UM	SERV	01



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua 21 de Abril, nº 19, Centro - São Geraldo - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – Tel.: (32)3556-1215 ou 1471



	<p>CONJUNTO DE 10 (DEZ) UNIDADES DE TENDAS EM 3,5X3,5M, FABRICADAS EM AÇO INOXIDÁVEL, COM LONA DE COBERTURA CONFECCIONADA EM MATERIAL PVC, FIBRAS EMBORRACHADAS OU POLIÉSTER, IMPERMEÁVEIS E ANTIFÚNGICA E ANTIMOFO. AS TENDAS DEVERÃO CONTER BALCÃO, EM MADEIRA, EM BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, COM ALTURA PADRÃO. TODOS OS CUSTOS DE TRANSPORTE, DESLOCAMENTO E MONTAGEM DO ITEM É DE RESPONSABILIDADE DA PERMISSONÁRIA. AS TENDAS DEVERÃO ESTAREM PRONTAS PARA USO COM NO MÍNIMO 6 (SEIS) HORAS DE ANTECEDÊNCIA DO INÍCIO DO EVENTO, QUE DEVERÁ SER INFORMADO PELO SETOR REQUISITANTE ATRAVÉS DA ORDEM DE SERVIÇO. É EXIGIDO A ART, EMITIDA PELO CREA/MG. A UNIDADE DE SERVIÇO COMPREENDE A DISPONIBILIZAÇÃO DO CONJUNTO DE TENDAS DURANTE O PERÍODO DE 2 (DOIS) DIAS, PORTANTO, NUM PERÍODO EQUIVALENTE DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS.</p>		
05	<p>LOCAÇÃO DE CONJUNTO DE GRADIS – LOCAÇÃO DE UM CONJUNTO DE 150 (CENTO E CINQUENTA) UNIDADES DE GRADIL, EM PEÇAS DE 2X1,3M, EM ESTRUTURA METÁLICA, SEM SINAIS DE FERRUGEM E/OU CORROSÃO E DEVIDAMENTE LIMPAS. A PERMISSONÁRIA SE RESPONSABILIZA PELA DISPONIBILIZAÇÃO E INSTALAÇÃO DOS GRADIS NO ESPAÇO DE EVENTO INDICADO PELO SETOR REQUISITANTE ATRAVÉS DE ORDEM DE SERVIÇO, COM NO MÍNIMO DE 6 (SEIS) HORAS DE ANTECEDÊNCIA DO INÍCIO DA FESTIVIDADE. TODOS OS CUSTOS DE TRANSPORTE, DESLOCAMENTO E MONTAGEM DO ITEM É DE RESPONSABILIDADE DA PERMISSONÁRIA. A UNIDADE DE SERVIÇO COMPREENDE A EXECUÇÃO DO OBJETO, DURANTE O PERÍODO DAS FESTIVIDADES, OU SEJA, POR 3 (TRÊS) DIAS.</p>	SERV	01
06	<p>LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO MASCULINO E FEMININO - EM MATERIAL POLIETILENO, COM ALTURA DE 2,24 M, LARGURA 1,22 M, COMPRIMENTO 1,16M, COMPOSTO DE UM VASO SANITÁRIO. MICTÓRIO E DISPENSAM REDE E ÁGUA E ESGOTO, OS SANITÁRIOS DEVERAM TER: CAIXA DE DEJETOS COM ASSENTO, SUPORTE PARA PAPEL HIGIÊNICO, ADESIVO COM IDENTIFICAÇÃO (MASCULINO/FEMININO). PONTO DE VENTILAÇÃO NATURAL, MICTÓRIO, TETO TRANSLUCIDO, FECHADURA DE METAL COM SINALIZADOR (LIVRE/OCUPADO), CAPACIDADE DA CAIXA PARA ALUMÍNIO DE 220 (DUZENTOS E VINTE) LITROS. A PERMISSONÁRIA COMPROMETE EM INSTALAR OS SANITÁRIOS 01 (UM) DIA ANTES DO EVENTO, NOS LOCAIS DETERMINADOS PELO SETOR REQUISITANTE ATRAVÉS DE ORDEM DE SERVIÇO, DEVENDO RETIRÁ-LOS NO DIA SEGUINTE AO TÉRMINO DO EVENTO. A PERMISSONÁRIA DEVERÁ AINDA, MANTER A LIMPEZA E MANUTENÇÃO DOS BANHEIROS DIARIAMENTE DURANTE O EVENTO.</p>	DIÁRIA	210



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua 21 de Abril, nº 19, Centro - São Geraldo - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – Tel.: (32)3556-1215 ou 1471



07	LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS MASCULINOS E FEMININOS PARA PORTADORES DE DEFICIÊNCIA – LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO MASCULINO E/OU FEMININO, FABRICADO EM POLIETILENO OU MATERIAL SIMILAR, COM DIMENSÕES DE 1,16M DE FRENTE X 122M DE FUNDO X 2,10 DE ALTURA, COMPOSTO DE CAIXA DE DEJETO, FECHAMENTO COM IDENTIFICAÇÃO DE OCUPADO. A PERMISSIONÁRIA COMPROMETE EM INSTALAR OS SANITÁRIOS 01 (UM) DIA ANTES DO EVENTO, NOS LOCAIS DETERMINADOS PELO SETOR REQUISITANTE ATRAVÉS DE ORDEM DE SERVIÇO, DEVENDO RETIRÁ-LOS NO DIA SEGUINTE AO TÉRMINO DO EVENTO. A PERMISSIONÁRIA DEVERÁ AINDA, MANTER A LIMPEZA E MANUTENÇÃO DOS BANHEIROS DIARIAMENTE DURANTE O EVENTO.	DIÁRIA	09
08	LOCAÇÃO DE CONJUNTO DE PLACAS DE CERCAMENTO – LOCAÇÃO DE CONJUNTO DE 150 (CENTO E CINQUENTA) UNIDADES DE PLACAS DE CERCAMENTO, DE 2X2M, EM ESTRUTURA METÁLICA, SEM SINAIS DE FERRUGEM OU CORROSÃO, DEVIDAMENTE LIMPAS. A PERMISSIONÁRIA SE RESPONSABILIZA PELA DISPONIBILIZAÇÃO E INSTALAÇÃO DOS GRADIS NO ESPAÇO DE EVENTO INDICADO PELO SETOR REQUISITANTE ATRAVÉS DE ORDEM DE SERVIÇO, COM NO MÍNIMO DE 6 (SEIS) HORAS DE ANTECEDÊNCIA DO INÍCIO DA FESTIVIDADE. TODOS OS CUSTOS DE TRANSPORTE, DESLOCAMENTO E MONTAGEM DO ITEM É DE RESPONSABILIDADE DA PERMISSIONÁRIA. A UNIDADE DE SERVIÇO COMPREENDE A EXECUÇÃO DO OBJETO DURANTE O PERÍODO DAS FESTIVIDADES, OU SEJA, POR 3 (TRÊS) DIAS.	SERV	01
09	LOCAÇÃO DE TENDAS 5X5M - LOCAÇÃO DE TENDA EM 5X5M, MODELO CHAPÉU DE BRUXA, EM ESTRUTURA METÁLICA, COM COBERTURA EM LONA AUTOEXTINGUÍVEL E ANTI-CHAMAS, EM BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO. TODOS OS CUSTOS DE TRANSPORTE, DESLOCAMENTO E MONTAGEM DO ÍTEM É DE RESPONSABILIDADE DA PERMISSIONÁRIA. AS TENDAS DEVERÃO ESTAREM PRONTAS PARA USO COM NO MÍNIMO 12 (DOZE) HORAS DE ANTECEDÊNCIA DO INÍCIO DO EVENTO, QUE DEVERÁ SER INFORMADO PELO SETOR REQUISITANTE ATRAVÉS DA ORDEM DE SERVIÇO. É EXIGIDO A ART, EMITIDA PELO CREA/MG. A UNIDADE DE SERVIÇO COMPREENDE A EXECUÇÃO DO OBJETO DURANTE O PERÍODO DAS FESTIVIDADES, OU SEJA, POR 3 (TRÊS) DIAS.	SERV	01



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua 21 de Abril, nº 19, Centro - São Geraldo - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – Tel.: (32)3556-1215 ou 1471



10	LOCAÇÃO DE CONJUNTO DE CAMARIM DE OCTANORM 4X4M – LOCAÇÃO DE CONJUNTO CAMARIM DE OCTANORM, EM 4X4M, COM FORRO DE TETO, CARPETE PARA O CHÃO, AR CONDICIONADO, SOFÁ, MESA, SEIS CADEIRAS, ARARA E ESPELHO. ABERTURA PARA BANHEIRO EM UMA LATERAL, PORTA COM CHAVE, ILUMINAÇÃO E TOMADA. (02 CAMARINS POR NOITE). O ITEM DEVERÁ SER DISPONIBILIZADO PRONTO PARA USO COM NO MÍNIMO 24 (VINTE E QUATRO) HORAS DE ANTECEDÊNCIA AO INÍCIO DO EVENTO QUE DEVERÁ SER INDICADO PELO SETOR REQUISITANTE ATRAVÉS DE ORDEM DE SERVIÇO. A PERMISSIONÁRIA SE RESPONSABILIZA POR TODOS OS CUSTOS COM MONTAGEM, DESMONTAGEM E TRANSPORTE DOS ITENS, ALÉM DO FORNECIMENTO DAS LÂMPADAS EMERGENCIAIS, EXTINTORES DE INCÊNDIO QUE O MUNICÍPIO E/OU O CORPO DE BOMBEIROS VENHA A EXIGIR. É EXIGIDO A ART, EMITIDA PELO CREA/MG. A UNIDADE DE SERVIÇO COMPREENDE A EXECUÇÃO DO OBJETO DURANTE O PERÍODO DAS FESTIVIDADES, OU SEJA, POR 3 (TRÊS) DIAS.	SERV	01
11	LOCAÇÃO DE GERADOR DE ENERGIA 250 KVA STANDBY – LOCAÇÃO DE GERADOR DE ENERGIA, EM 250 KVA STANDBY, DEVIDAMENTE ABASTECIDO E ACOMPANHADO DE UM TÉCNICO PARA MANUTENÇÃO E APOIO. A PERMISSIONÁRIA SE RESPONSABILIZA POR TODOS OS CUSTOS COM ABASTECIMENTO, TRANSPORTE, CESSÃO DE MÃO DE OBRA E DEMAIS DESPESAS NECESSÁRIAS. O ITEM DEVERÁ SER DISPONIBILIZADO COM NO MÍNIMO 6 (SEIS) HORAS DE ANTECEDÊNCIA AO INÍCIO DO EVENTO QUE DEVERÁ SER INDICADO PELO SETOR REQUISITANTE ATRAVÉS DE ORDEM DE SERVIÇO. É EXIGIDO A ART, EMITIDA PELO CREA/MG. A UNIDADE DE SERVIÇO COMPREENDE A EXECUÇÃO DO OBJETO DURANTE O PERÍODO DAS FESTIVIDADES, OU SEJA, POR 3 (TRÊS) DIAS.	SERV	01
12	LOCAÇÃO DE PASSARELA – LOCAÇÃO DE PASSARELA, EM ESTRUTURA METÁLICA COM TRAVAMENTO E PISO MADEIRITE EM 20MM, COM ALTURA DE 1,3M DO CHÃO. TENDO SUAS MEDIDAS EM 10M DE COMPRIMENTO POR 2,2M DE LARGURA. É DE RESPONSABILIDADE DA PERMISSIONÁRIA TODO O CUSTO RELATIVO A MONTAGEM, DESMONTAGEM, TRANSPORTE E DEMAIS DESPESAS NECESSÁRIAS. O ITEM DEVERÁ ESTAR INSTALADO E PRONTO PARA USO COM NO MÍNIMO DE 12 (DOZE) HORAS DE ANTECEDÊNCIA DO INÍCIO DO EVENTO, QUE SERÁ INFORMADO PELO SETOR REQUISITANTE ATRAVÉS DA ORDEM DE SERVIÇO. É EXIGIDO A ART, EMITIDA PELO CREA/MG. A UNIDADE DE SERVIÇO COMPREENDE A EXECUÇÃO DO OBJETO DURANTE O PERÍODO DAS FESTIVIDADES, OU SEJA, POR 3 (TRÊS) DIAS.	SERV	01



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua 21 de Abril, nº 19, Centro - São Geraldo - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – Tel.: (32)3556-1215 ou 1471



13	SERVIÇO DE EQUIPE DE MONTADOR DE ESTRUTURAS – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CARREGADORES (TRABALHADORES BRAÇAIS – CBO 7242-05), PARA AUXILIAREM NA MONTAGEM E DESMONTAGEM DAS DEMAIS ESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA OS ESPETÁCULOS ARTÍSTICOS, COM DISPONIBILIDADE TOTAL DE HORÁRIO PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DO MUNICÍPIO. DO INÍCIO AO FINAL DO EVENTO. A EQUIPE DEVERÁ POSSUIR NO MÍNIMO 6 (SEIS) CARREGADORES. A UNIDADE DE SERVIÇO COMPREENDE A EXECUÇÃO DO OBJETO DURANTE O PERÍODO DAS FESTIVIDADES, OU SEJA, POR 3 (TRÊS) DIAS.	SERV	01
14	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SINALIZAÇÃO, PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO – LOCAÇÃO DE CONJUNTO DE EQUIPAMENTOS DE SINALIZAÇÃO (LÂMPADAS DE EMERGÊNCIA, PLACAS DE SINALIZAÇÃO S1/S2/M8/S12) E DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO (EXTINTORES DE INCÊNDIO DO TIPO 4 A40BC). O QUANTITATIVO MÍNIMO SERÁ DE 10 (DEZ) LÂMPADAS DE EMERGÊNCIA, 09 (NOVE) PLACAS DE SINALIZAÇÃO PARA CADA MODELO E 10 (DEZ) UNIDADES DE EXTINTORES DE INCÊNDIO. ACRÉSCIMOS SOLICITADOS, POR FORÇA MAIOR, DEVERÃO SER SUPORTADOS PELA PERMISSONÁRIA. OS ITENS DEVERÃO ESTAR INSTALADOS E DISPONÍVEIS PARA VISTORIA COM NO MÍNIMO 24 (VINTE E QUATRO) HORAS DE ANTECEDÊNCIA. É DE RESPONSABILIDADE DA PERMISSONÁRIA TODO O CUSTO RELATIVO A DISPONIBILIZAÇÃO E RETIRADA DOS ITENS, BEM COMO O TRANSPORTE E DEMAIS DESPESAS NECESSÁRIAS. A UNIDADE DE SERVIÇO COMPREENDE A DISPONIBILIZAÇÃO DOS OBJETOS DURANTE O PERÍODO DAS FESTIVIDADES, OU SEJA, POR 3 (TRÊS) DIAS.	SERV	01
15	LOCAÇÃO DE TENDA GALPÃO 40X08M – LOCAÇÃO DE TENDAS EM 40X08M, DO TIPO GALPÃO, FABRICADAS EM Q30, COM LONA DE COBERTURA CONFECCIONADA EM MATERIAL PVC, FIBRAS EMBORRACHADAS OU POLIÉSTER, IMPERMEÁVEIS E ANTIFÚNGICA E ANTIMOFO. TODOS OS CUSTOS DE TRANSPORTE, DESLOCAMENTO E MONTAGEM DO ITEM É DE RESPONSABILIDADE DA PERMISSONÁRIA. AS TENDAS DEVERÃO ESTAREM PRONTAS PARA USO EM NO MÍNIMO COM 12 (DOZE) HORAS DE ANTECEDÊNCIA DO INÍCIO DO EVENTO, QUE DEVERÁ SER INFORMADO PELO SETOR REQUISITANTE ATRAVÉS DA ORDEM DE SERVIÇO. O SERVIÇO COMPREENDE A DISPONIBILIZAÇÃO DO ITEM DURANTE TODO O EVENTO. É EXIGIDO A ART, EMITIDA	SERV	01



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua 21 de Abril, nº 19, Centro - São Geraldo - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – Tel.: (32)3556-1215 ou 1471



	PELO CREA/MG. A UNIDADE DE SERVIÇO COMPREENDE A DISPONIBILIZAÇÃO DO OBJETO DURANTE O PERÍODO DAS FESTIVIDADES, OU SEJA, POR 2 (DOIS) DIAS.		
16	LOCAÇÃO DE SOM E ILUMINAÇÃO – LOCAÇÃO DE SOM E CONJUNTO DE ILUMINAÇÃO, CONFORME RIDERS TÉCNICOS DOS ARTISTAS EM ANEXO – DEVERÁ SER CONSIDERADO O RIDER TÉCNICO DE MAIOR COMPLEXIDADE PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS – DEVERÁ CONTER AINDA, HOUSE MIX COMPATÍVEL COM O EQUIPAMENTO E TORRE DE DELAY PARA COBERTURA DE SOM DO ESPAÇO. TODOS OS ITENS DE ILUMINAÇÃO DO RIDER TÉCNICO DEVERÃO SER CONTEMPLADOS, INCLUSIVE OS PAINÉIS DE LEED. TODOS OS CUSTOS DE TRANSPORTE, DESLOCAMENTO E MONTAGEM DO ITEM É DE RESPONSABILIDADE DA PERMISSONÁRIA. OS ITENS DEVERÃO ESTAREM PRONTAS PARA USO EM NO MÍNIMO COM 12 (DOZE) HORAS DE ANTECEDÊNCIA DO INÍCIO DO EVENTO, QUE DEVERÁ SER INFORMADO PELO SETOR REQUISITANTE ATRAVÉS DA ORDEM DE SERVIÇO. O SERVIÇO COMPREENDE A DISPONIBILIZAÇÃO DO ITEM DURANTE TODO O EVENTO. É EXIGIDO A ART, EMITIDA PELO CREA/MG. A UNIDADE DE SERVIÇO COMPREENDE A DISPONIBILIZAÇÃO DO OBJETO DURANTE O PERÍODO DAS FESTIVIDADES, OU SEJA, POR 3 (QUATRO) DIAS.	SERV	01
17	LOCAÇÃO DE PORTAL DE ENTRADA I – LOCAÇÃO DE PORTAL DE ENTRADA REFERENTE AO TRECHO DA PRAÇA RAUL SOARES AO CENTRO DE ACONTECIMENTOS – O PORTAL É O CONJUNTO DE UMA TESTEIRA EM PAINEL DE LED P3.9 OUTDOOR, POSSUINDO 01X05M, ALOCADO EM ESTRUTURA DE ALUMÍNIO Q30. CONTÉM A DISPONIBILIZAÇÃO DE UMA TENDA 05X05M, PIRAMIDAL. A PERMISSONÁRIA SE RESPONSABILIZA POR TODOS OS CUSTOS PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. O ITEM DEVERÁ ESTAR DEVIDAMENTE PRONTO PRA VISTORIA COM NO MÍNIMO 24 (VINTE E QUATRO) HORAS DE ANTECEDÊNCIA AO INÍCIO DO EVENTO. É EXIGIDO A ART, EMITIDA PELO CREA/MG. A UNIDADE DE SERVIÇO COMPREENDE A DISPONIBILIZAÇÃO DO OBJETO DURANTE O PERÍODO DAS FESTIVIDADES, OU SEJA, POR 3 (TRÊS) DIAS.	SERV	01
18	LOCAÇÃO DE PORTAL DE ENTRADA II – LOCAÇÃO DE PORTAL DE ENTRADA REFERENTE AO TRECHO DO TERMINAL RODOVIÁRIO AO CENTRO DE ACONTECIMENTOS – O PORTAL É O CONJUNTO DE UMA TESTEIRA EM PAINEL DE LED P3.9 OUTDOOR, POSSUINDO 01X10M, ALOCADO EM ESTRUTURA DE ALUMÍNIO Q30. CONTÉM A DISPONIBILIZAÇÃO DE UMA TENDA 10X10M, PIRAMIDAL. A PERMISSONÁRIA SE RESPONSABILIZA POR TODOS OS CUSTOS PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. O ITEM DEVERÁ ESTAR DEVIDAMENTE PRONTO PRA VISTORIA COM NO MÍNIMO 24 (VINTE E QUATRO) HORAS DE ANTECEDÊNCIA AO INÍCIO DO EVENTO. É EXIGIDO A ART, EMITIDA PELO CREA/MG. A UNIDADE DE SERVIÇO COMPREENDE A DISPONIBILIZAÇÃO DO OBJETO DURANTE O PERÍODO DAS FESTIVIDADES, OU SEJA, POR 3 (TRÊS) DIAS.	SERV	01



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua 21 de Abril, nº 19, Centro - São Geraldo - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – Tel.: (32)3556-1215 ou 1471



19	MONTAGEM DE ESTRUTURA ESPECIAL DE CAMAROTE – MONTAGEM E DISPONIBILIZAÇÃO DA SEGUINTE ESTRUTURA PARA CAMAROTE: TENDA TIPO Q30 50M COMPRIMENTO X 6M DE LARGURA; 20 BANHEIROS QUÍMICOS (SENDO 10 FEMININOS E 10 MASCULINO); ESPAÇO LOUGEN; SEGURANÇAS E BRIGADISTA; LUZES DE EMERGÊNCIA; EXTINTORES DE INCÊNDIO; FECHAMENTO DE PLACA E GRADIL; SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO; DJ (TOCANDO ESTILOS VARIADOS); PROJETO DO CORPO DE BOMBEIRO DO CAMAROTE. O BAR DEVERÁ CONTER SUGESTIVAMENTE CERVEJA, REFRIGERANTE, ÁGUA, BEBIDAS QUENTES E DRINKS. É EXIGIDO A ART, EMITIDA PELO CREA/MG. A UNIDADE DE SERVIÇO COMPREENDE A DISPONIBILIZAÇÃO DO OBJETO DURANTE O PERÍODO DAS FESTIVIDADES, OU SEJA, POR 3 (TRÊS) DIAS.	SERV	01
20	LOCAÇÃO DE SOM E ILUMINAÇÃO: MESA DE SOM DIGITAL DE 32 CANAIS; RACK COM PERIFÉRICOS SENDO: 2 COMPRESSORES; 4 EQUALIZADORES; 2 CROSSOVERS, 2 POWERPLAY 8 VIAS FONES, 8 FONES, 2 PROCESSADORES DE EFEITO PARA VOZ, 2 PROCESSADORES DE ÁUDIO, 2 AMPLIFICADORES DE 5MIL WTS PARA SUB GRAVE, 2 AMPLIFICADORES DE 3 MIL WTS MÉDIO GRAVE, 2 AMPLIFICADORES DE 1.500 WTS DRIVERS, 2 AMPLIFICADORES DE 1.000 WTS TUÍTER, 2 AMPLIFICADORES 1.000 WTS CAIXAS DE RETORNO, CAIXAS DE SOM, 12 SUB GRAVES DE 18 POLEGADAS 1.000WTS, 12 LINE ARRAY DE 12 POLEGADAS E DRIVERS 6 RETORNOS DE 12 POLEGADAS COM DRIVER E TUITER, 4 CAIXAS DE SOM RETORNO SAID (LATERAL PALCO), ESTRUTURA EM FORMATO TRAVE P SUSPENDER CAIXAS DE MÉDIO E ALTAS TALHAS; ILUMINAÇÃO: 4 MOVING LED OU BEAM 32 PARES LED, 2 MESAS DMX (TIPO OU SIMILAR), 2 LASERS, 2 RAIOS DE SOL, 1 STROBO 2MIL WTS, 2 MÁQUINAS FUMAÇA, 1 ESTRUTURA SUSPENDER ILUMINAÇÃO, TALHAS; CUBOS: 1 CUBO DE CONTRA BAIXO SENDO 1 CAIXA 15 POLEGADAS, 1 CAIXA 4 FALANTES DE 10 POLEGADAS (MARCAS PROFISSIONAIS) POTÊNCIA DE 400WTS; CUBO GUITARRA: 1 CAIXA DE GUITARRA SENDO 2 FALANTES DE 12 POLEGADAS DRIVER E POTÊNCIA DE 150WTS; MICROFONES: 18 MICROFONES COM FIO EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO 6 MICROFONES SEM FIO	SERV	01



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua 21 de Abril, nº 19, Centro - São Geraldo - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – Tel.: (32)3556-1215 ou 1471



	PROFISSIONAL SENDO (SHURE AKG KADOSHI) IGUAL OU SIMILAR; CABEAMENTOS: TODOS OS CABOS DE CONEXÃO DOS EQUIPAMENTOS ESTEJAM EM PLENO FUNCIONAMENTO E TAMBÉM OS DOS FONES DE OUVIDO SENDO AS 8 VIAS E 8 FONES. TODO SISTEMA ALINHADO E LINEAR, TOMADAS 127 E 220 VOLTS COM CABOS PP 6MM TOMADAS 127 VOLTS PARA P PALCO CABO PP2.5MM. DEVERÁ CONTER AINDA, HOUSE MIX COMPATÍVEL COM EQUIPAMENTO. É EXIGIDO A ART, EMITIDA PELO CREA/MG. A UNIDADE DE SERVIÇO COMPREENDE A DISPONIBILIZAÇÃO DO OBJETO DURANTE O PERÍODO DAS FESTIVIDADES, OU SEJA, POR 2 (DOIS) DIAS.		
21	LOCAÇÃO DE TESTEIRA DE PALCO E MOLDURA – LOCAÇÃO DE ESTRUTURA EM LED P3.9 OUTDOORS EM TAMANHO DE 01X10M, ALOCADO EM ESTRUTURA DE ALUMÍNIO Q30 (DOIS MÓDULOS DE 3X15M), PARA SUSTENTAÇÃO DO SISTEMA DE SOM, CONTENDO LONA OU TECIDO COM LOGO DA FESTA. A PERMISSIONÁRIA SE RESPONSABILIZA POR TODOS OS CUSTOS PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. O ITEM DEVERÁ ESTAR DEVIDAMENTE PRONTO PRA VISTORIA COM NO MÍNIMO 24 (VINTE E QUATRO) HORAS DE ANTECEDÊNCIA AO INÍCIO DO EVENTO. É EXIGIDO A ART, EMITIDA PELO CREA/MG. A UNIDADE DE SERVIÇO COMPREENDE A DISPONIBILIZAÇÃO DO OBJETO DURANTE O PERÍODO DAS FESTIVIDADES, OU SEJA, POR 3 (TRÊS) DIAS.	SERV	01
22	LOCAÇÃO DE PAINEL DE LED – LOCAÇÃO DE PAINEL DE LED P3.9 OUTDOORS, NO TAMANHO DE 4X3M, PARA PASSAGEM DE MATERIAL INSTITUCIONAL. O PAINEL DEVERÁ SER ALOCADO EM ESTRUTURA DE ALUMÍNIO QUE SEJA SUFICIENTE PARA VISUALIZAÇÃO DO PÚBLICO PRESENTE. A PERMISSIONÁRIA SE RESPONSABILIZA POR TODOS OS CUSTOS PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. O ITEM DEVERÁ ESTAR DEVIDAMENTE PRONTO PRA VISTORIA COM NO MÍNIMO 24 (VINTE E QUATRO) HORAS DE ANTECEDÊNCIA AO INÍCIO DO EVENTO. É EXIGIDO A ART, EMITIDA PELO CREA/MG. A UNIDADE DE SERVIÇO COMPREENDE A DISPONIBILIZAÇÃO DO OBJETO DURANTE O PERÍODO DAS FESTIVIDADES, OU SEJA, POR 3 (TRÊS) DIAS.	SERV	01
23	MONTAGEM DE BARRACAS PADRONIZADAS, TODAS EM MESMO FORMATO DE TENDA, COM LÂMPADAS DE EMERGÊNCIAS E EXTINTORES DE INCÊNDIO, EM CONDIÇÕES DE HIGIENE NA PREPARAÇÃO DOS ALIMENTOS, ADEQUADAS AO PADRÃO DE FISCALIZAÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO MUNICÍPIO. AS BARRACAS DEVERÃO ESTAR DISPOSTAS DE ACORDO COM PROJETO APROVADO JUNTO A PREFEITURA E CORPO DE BOMBEIRO. (TODAS AS TENDAS DEVEM ESTAR IDENTIFICADAS E PADRONIZADAS). TODA A ESTRUTURA DO ESPAÇO DEVERÁ ESTAR MONTADA ATÉ O DIA 01/07/2025 PARA VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIRO E VIGILÂNCIA SANITÁRIA. A UNIDADE DE SERVIÇO COMPREENDE A DISPONIBILIZAÇÃO DO OBJETO DURANTE O PERÍODO DAS FESTIVIDADES, OU SEJA, POR 3 (TRÊS) DIAS.	SERV	01



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua 21 de Abril, nº 19, Centro - São Geraldo - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – Tel.: (32)3556-1215 ou 1471



24	LOCAÇÃO DE JOGOS DE MESA PARA “FEIRA DA ARTE FEIRA A MÃO” - LOCAÇÃO DE UM CONJUNTO DE 10 (DEZ) JOGOS DE MESA DE PLÁSTICO, CONTENDO 4 CADEIRAS SEM BRAÇOS POR CADA JOGO, EM CORES BRANCAS, DEVIDAMENTE HIGIENIZADAS, SEM MANCHAS, SUJEIRA OU QUALQUER DEFEITO. A PERMISSONÁRIA É RESPONSÁVEL PELA DISPONIBILIZAÇÃO E RETIRADA DOS ITENS NOS LOCAIS INDICADOS PELOS SETORES REQUISITANTES ATRAVÉS DA ORDEM DE SERVIÇO. A UNIDADE DE SERVIÇO COMPREENDE A DISPONIBILIZAÇÃO DO CONJUNTO DE JOGOS DE MESA DURANTE O PERÍODO DE 2 (DOIS) DIAS, PORTANTO, NUM PERÍODO EQUIVALENTE DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS. ATÉ O HORÁRIO DE TÉRMINO DA FEIRA.	SERV	01
25	LOCAÇÃO DE TENDAS 5X5M PARA “FEIRA DA ARTE FEIRA A MÃO” - LOCAÇÃO DE TENDA EM 5X5M, MODELO CHAPÉU DE BRUXA, EM ESTRUTURA METÁLICA, COM COBERTURA EM LONA AUTOEXTINGUÍVEL E ANTI-CHAMAS, EM BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO. TODOS OS CUSTOS DE TRANSPORTE, DESLOCAMENTO E MONTAGEM DO ITEM É DE RESPONSABILIDADE DA PERMISSONÁRIA. AS TENDAS DEVERÃO ESTAREM PRONTAS PARA USO COM NO MÍNIMO 48(QUARENTA E OITO) HORAS DE ANTECEDÊNCIA DO INÍCIO DO EVENTO, QUE DEVERÁ SER INFORMADO PELO SETOR REQUISITANTE ATRAVÉS DA ORDEM DE SERVIÇO. É EXIGIDO A ART, EMITIDA PELO CREA/MG. A UNIDADE DE SERVIÇO COMPREENDE A EXECUÇÃO DO OBJETO DURANTE O PERÍODO DAS FESTIVIDADES, OU SEJA, POR 3 (TRÊS) DIAS.	SERV	01

5.2.1. Os materiais e equipamentos deverão serem substituídos sempre que necessário, sem qualquer encargo ou ônus à Permitente.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.3. O prazo de garantia legal dos serviços é aquele estabelecido [na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990](#) (Código de Defesa do Consumidor).

5.4. Na execução dos serviços deverão ser observadas, de modo geral, as especificações das normas técnicas e legais vigentes e aquelas complementares e pertinentes aos serviços ora licitados.

5.5. A Permissionária deverá suportar e/ou cumprir as devidas condições:

5.5.1. As despesas de locomoção, diárias, hospedagem e alimentação, quando do deslocamento e permanência no Município para a prestação dos serviços, são de inteira responsabilidade da empresa Permissionária.

5.5.2. Serão de total responsabilidade da empresa Permissionária, eventuais danos decorrentes de acidentes de veículos quando do deslocamento para realização dos trabalhos contratados, sejam eles pessoais, materiais ou morais, inclusive de terceiros, além de notificações por infrações ao Código de Trânsito Brasileiro.



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua 21 de Abril, nº 19, Centro - São Geraldo - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – Tel.: (32)3556-1215 ou 1471



- 5.5.3. Caberá exclusivamente à empresa Permissionária, na prestação dos serviços, a responsabilidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários e de acidentes do trabalho, referentes ao pessoal integrante de sua sociedade, e bem assim, empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a empresa Permissionária colocar a serviço no atendimento do objeto.
- 5.5.4. Executar o objeto com exímia, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, onde conste a descrição completa dos serviços prestados na quantidade correta;
- 5.5.5. Responsabilizar-se pela distribuição das barracas de acordo com o Projeto de evento temporário disponibilizado pelo município.
- 5.5.6. Seguir os cronogramas dos eventos, a data, local e demais informações sobre montagem, funcionamento e desmontagem da arena, palco, som e demais equipamentos. A empresa vencedora deverá efetuar as montagens, manutenções, limpezas, locações e desmontagens, em qualquer horário e dia da semana, inclusive sábados, domingos e feriados;
- 5.5.7. Todo o local de montagem deverá ser sinalizado de acordo com as normas de segurança;
- 5.5.8. Durante todo o período do contrato (montagem/ evento/ desmontagem), responsável da permissionária deverá estar presente no local, bem como deverá portar telefone móvel, e estar com o mesmo sempre acessível, a fim de sempre atender às solicitações que, porventura, sejam necessárias;
- 5.5.9. Executar a montagem dos equipamentos em tempo compatível com o cronograma do evento, devendo a desmontagem ser realizada em até 24 (vinte e quatro) horas após o seu término;
- 5.5.10. Responsabilizar-se, permanentemente, pela guarda, vigilância, segurança e manutenção das estruturas e equipamentos, materiais e ferramentas utilizadas para a prestação de serviços, não cabendo ao município de São Geraldo arcar com qualquer despesa relativa a danos, desaparecimento, roubo ou furto dos equipamentos, materiais e ferramentas;
- 5.5.11. Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitado pelo município de São Geraldo.
- 5.5.12. Responsabilizar-se pela reposição e manutenção de passeios, postes, tampas de caixas, entre outros elementos existentes no local se deteriorados durante a montagem e desmontagem da estrutura.
 - 5.8.12.1.1 Será exigido também a reposição e reparos na área, de tal forma que não desconfigure o projeto anteriormente implantado;
- 5.5.13. A permissionária fica obrigada a instalar todos os equipamentos de segurança e prevenção, exigidos por lei e ainda, a reparar, corrigir, refazer, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados;
- 5.5.14. Efetuar o pagamento de seus empregados no prazo da Lei, independentemente do recebimento da fatura;
- 5.5.15. Sanar as irregularidades ou defeitos que eventualmente forem constatados durante a prestação dos serviços;



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua 21 de Abril, nº 19, Centro - São Geraldo - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – Tel.: (32)3556-1215 ou 1471



- 5.5.16. Transportar todos os equipamentos até o local determinado e consequente realizar a retirada destes;
- 5.5.17. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 5.5.18. Indenizar a Permitente quando ocorrerem avarias ocasionadas, comprovadamente, por manuseio indevido, extravios e outras ocorrências que comprovem a sua culpa;
- 5.5.19. Correrão por conta da Permissionária todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto da presente licitação.
- 5.5.20. Comunicar ao município de São Geraldo os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva comprovação dentro desse prazo, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;
- 5.5.21. Arcar com quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, isentando o município de São Geraldo de qualquer responsabilidade;
- 5.5.22. Cumprir fielmente o objeto licitado, de forma que seja realizado com esmero e perfeição, executando sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;
- 5.5.23. Responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta e indiretamente, por seus empregados, representantes ou prepostos os bens da Permitente ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado;
- 5.5.24. Arcar com todos os prejuízos resultantes de ação judicial a que a Permitente for compelida a responder por força da futura contratação, incluindo despesas judiciais e honorárias advocatícias;
- 5.5.25. Comunicar imediatamente à Permitente qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto contratado
- 5.5.26. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à Permitente;

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.6. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a Permissionária devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua 21 de Abril, nº 19, Centro - São Geraldo - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – Tel.: (32)3556-1215 ou 1471



6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa Permissionária para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Permissionária, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Permissionária designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Permissionária deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução dos serviços executados de forma presencial.

6.8. A Permitente poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Permissionária designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.10. A fiscalização ficará a cargo do servidor Ednei Carlos da Silva, através do telefone 32 3556 1215 e/ou 32 9 9833 3340, endereço eletrônico turismo@saogeraldo.mg.gov.br.

Fiscalização Técnica

6.11. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.12. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.13. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.14. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.15. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.16. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

Fiscalização Administrativa

6.17. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da Permissionária, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua 21 de Abril, nº 19, Centro - São Geraldo - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – Tel.: (32)3556-1215 ou 1471



apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.18. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.19. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.20. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.21. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Permissionária, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.22. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.23. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.24. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.25. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO DE RECEBIMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto consistirá na verificação se o serviço foi entregue de acordo com os padrões e prazos acordados previamente entre a Permitente e Permissionária, bem como a clareza, eficácia e precisão da comunicação durante a execução dos serviços

7.1.1. Será indicada a aplicação de advertência e/ou multa, até o limite de 10% (dez por cento) do do valor do contrato, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Permissionária:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua 21 de Abril, nº 19, Centro - São Geraldo - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – Tel.: (32)3556-1215 ou 1471



7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades
Permissionárias;

Do recebimento

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 03 (três) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, [de 2021](#) e [Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ([Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Permissionária, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.7.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.7.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.7.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))

7.7.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.7.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua 21 de Abril, nº 19, Centro - São Geraldo - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – Tel.: (32)3556-1215 ou 1471



7.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.9.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.9.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Permissionária, por escrito, as respectivas correções;

7.9.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.10. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DA PERMISSIONÁRIA E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MAIOR PREÇO GLOBAL**.

8.2. A proposta da empresa licitante deverá incluir todos os custos de transporte, estadia, alimentação, seguro e quaisquer outras despesas para fornecimento do objeto.

8.3. No modelo da proposta deverá ser indicado o responsável pelo atendimento comercial ao Município, contendo nome completo do responsável, telefone fixo, telefone celular, e-mail e dados bancários para pagamento.

Regime de execução

8.4. O regime de execução do contrato será empreitado por preço global.

Exigências de habilitação

8.5. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.6. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua 21 de Abril, nº 19, Centro - São Geraldo - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – Tel.: (32)3556-1215 ou 1471



- 8.7. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.8. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.9. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 8.10. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.11. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- 8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);
- 8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estaduais e Municipais relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.18. Prova de regularidade com a Fazenda Estaduais e Municipais do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais e/ou Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua 21 de Abril, nº 19, Centro - São Geraldo - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – Tel.: (32)3556-1215 ou 1471



Qualificação Econômico-Financeira

- 8.21. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));
- 8.22. Em virtude da natureza desta licitação, que se destina à contratação de bens e serviços, inclusive para entrega imediata, a documentação exigida para a qualificação econômico-financeira dos licitantes será restrita à apresentação da "Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial", conforme preconizado pela [Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005](#). Tal certidão deve ser emitida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica licitante, devendo ser apresentada dentro do período de validade de 90 (noventa) dias a contar da data de sua emissão ou dentro do prazo de validade especificamente declarado no documento.
- 8.23. Consequentemente, fica dispensada a exigência de entrega dos demais documentos contábeis para a habilitação econômico-financeira, inclusive em observância ao disposto no [art. 70, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021](#), salvo se a natureza e complexidade do objeto contratual justificarem a exigência do Balanço Patrimonial dos últimos dois exercícios financeiros. Nesses casos, deverá ser assegurado que tal exigência cumpra os critérios de razoabilidade e proporcionalidade, sem restringir indevidamente a competitividade do certame, conforme o [art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal](#) e os princípios da Administração Pública. A justificativa para a exigência do Balanço Patrimonial deverá estar claramente fundamentada no instrumento convocatório, demonstrando a pertinência da exigência em relação à natureza do objeto da licitação.
- 8.24. Essa cláusula fundamenta-se no entendimento do Tribunal de Contas da União (TCU) sobre a necessidade de equilíbrio nas exigências de qualificação econômico-financeira. Baseia-se em jurisprudência consolidada, como os Acórdãos 1214/2013-TCU-Plenário, 2763/2016-TCU-Plenário e 1.335/2010-TCU-Plenário, que reforçam a importância de não estabelecer exigências que comprometam a competitividade da licitação.

Qualificação Técnica

- 8.25. Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com as características, quantidades e prazos do objeto da licitação, através da apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado;
- 8.26. Em se tratando de Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito privado, o Município poderá realizar diligências ou exigir a apresentação de documentos que comprovem a efetiva aptidão do licitante, tais como notas fiscais, contratos ou documentos equivalentes.
- 8.27. **Comprovação da qualificação para os itens de palco e sonorização, devendo possuir:**
- 8.27.1. Certidão atualizada de registro ou inscrição perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA da empresa licitante de sua sede e de seus técnicos responsáveis;
- 8.27.1.1. Declaração em papel timbrado da empresa, devidamente assinado pelo seu representante legal devidamente identificado, ao qual declarará que disponibilizará de instalações e demais dependências necessárias ao completo atendimento do seu pessoal operacional, compatíveis com o número de empregados;
- 8.27.2. Comprovação, **no ato do contrato**, que a empresa licitante atende as exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 6.514/77, Portaria nº 3214/78 do Ministério do Trabalho, concomitante com a Consolidação das Leis do Trabalho, Lei nº 8.212/91, 8.213/91 e Lei nº 8.080/90, assim como, planejado pelo grupo Interministerial de 1977, atualizadas nas Diretrizes e Estratégias Estabelecidas pela Política Nacional de Segurança e Saúde do Trabalhador, atendem as normas abaixo discriminadas na execução dos serviços:



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua 21 de Abril, nº 19, Centro - São Geraldo - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – Tel.: (32)3556-1215 ou 1471



- 8.27.2.1. NR-6 – Equipamentos de proteção individual;
- 8.27.2.2. Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO;
- 8.27.2.3. NR-9 – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRa;
- 8.27.2.4. NR-10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;
- 8.27.2.5. NR-11 – Transporte, movimentação, armazenagem e manuseio dos materiais;
- 8.27.2.6. NR-23 – Proteção contra incêndios;
- 8.27.2.7. NR-35 – Trabalho em altura.

8.28. Comprovação das licenças de operação referente aos itens de banheiro químico, devendo possuir:

- 8.28.1. Certificado de Registro e regularidade da empresa licitante (Certidão Pessoa Jurídica) junto à entidade competente, dentro do seu prazo de validade, bem como o registro do Responsável Técnico (Certidão Pessoa Física);
- 8.28.2. Declaração formal de disponibilidade própria para o item banheiro químico, atestando que a licitante possui todos os equipamentos (banheiros) e pessoal de apoio para acompanhamento e manutenção do funcionamento dos banheiros químicos, devendo estar assinada pelo representante legal da licitante ou procurador;
- 8.28.3. Alvará Sanitário em vigor, emitido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual da sede da licitante;
- 8.28.4. Alvará Sanitário do veículo que efetuará o transporte dos dejetos;
- 8.28.5. Licença Ambiental da licitante para Operação (LAO) expedida pela IMA para transporte dos dejetos;
- 8.28.6. Licença Ambiental da licitante para Operação (LAO) da Estação de Tratamento dos Dejetos, ou contrato de prestação de serviços com empresa devidamente licenciada pelo órgão competente, devendo apresentar a documentação de regularidade ambiental da Permissionária.

8.29. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital;

8.30. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.31. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

8.32. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

8.33. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da Permitente e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONCESSÃO E DO SEU RECEBIMENTO



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua 21 de Abril, nº 19, Centro - São Geraldo - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – Tel.: (32)3556-1215 ou 1471



- 9.1. O valor estimado total da concessão está arrolado aos autos do processo.
- 9.2. A permissionária terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para pagamento dos valores referentes aos direitos de uso e exploração dos espaços públicos, em guia própria do Município, devidamente emitida pela Divisão de Tributação e Cadastro Imobiliário.
- 9.2.1. O pagamento dos valores é condição prévia à celebração do Contrato;
- 9.2.2. O prazo que se trata o subitem 9.2. passará a contar a partir da habilitação da Permissionária e devida convocação pelo Agente de Contratação;
- 9.2.3. O prazo só poderá ser prorrogado, por igual período, por força maior devidamente comprovada e formalizada à Administração Municipal;
- 9.2.4. O não recolhimento dos valores aos cofres públicos incorrerá na perda do direito de uso e exploração dos espaços públicos;
- 9.3. A Diretoria de Finanças atestará o recebimento dos valores a fim de autorizar a continuidade do processo de elaboração do Contrato.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. Não há previsão de adequação orçamentária, haja vista que, o Município não incorrerá em despesas decorrentes da presente contratação.
- 10.2. A contabilidade municipal classificará o recebimento das receitas, conforme o MCAPS.
- 10.3. O foro competente para dirimir as controvérsias do presente processo é o da Comarca de Visconde do Rio Branco-MG, Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 2º da Lei Federal nº10.153/2.009 ou do art. 59, da Lei Complementar Estadual nº059/2001.

São Geraldo, 14 de maio de 2026.

**Vagner Aparecido Pereira Gerente
de Cultura e Turismo**